

JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano VI

05 DE ABRIL DE 2022.

SEMANA CLXXXVIII

ATOS DO EXECUTIVO

LEI 536/2022

"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE IBIARA "

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. lº - Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Ibiara.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a mulher:

I - conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;

II - divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Ibiara;

III - divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV - encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Ibiara;

V - informação à população sobre os direitos inerentes a mulher;

VI - conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Ibiara sobre a igualdade entre os gêneros.

VII - realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Ibiara de que violência contra a mulher é crime bem corno sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa)dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Ibiara – PB, 05 de abril de 2022.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA Prefeito Constitucional